ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS

Termo de Referência 116/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2026	785400-ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE /RS	ERICO MENDES BATTISTELLA	17/11/2026 13:26 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	92/2026	63146.000509/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63146.000509/2026-65)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de coifa industrial, com fornecimento de materiais e execução dos serviços de instalação, incluindo todos os equipamentos, acessórios, componentes e insumos necessários à sua completa montagem e funcionamento, bem como a instalação de sistema completo de exaustão na cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UF	CATMAT	QDD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1. Coifa industrial - 01 (uma) unidade de coifa industrial de parede, fabricada em aço inoxidável, chapa de espessura 0,50 mm, com acabamento escovado, dimensões de 3,00 m de comprimento x 1,10 m de profundidade, equipada com 02 (duas) saídas para conexão de dutos, com diâmetro de 400 mm cada. 2. Dutos e conexões • 01 (um) conjunto de duto em aço inoxidável, com 6 (seis) metros lineares de comprimento e diâmetro de 300 mm; • 01 (uma) unidade de curva em aço inoxidável, com diâmetro de 300 mm; • 01 (um) conjunto de duto redondo em aço inoxidável, com 10 (dez) metros lineares de comprimento e diâmetro de 400 mm; • 02 (duas) unidades de curvas em aço inoxidável, com diâmetro de 400 mm. 3. Motores exaustores	UN	215384	1	R$ 34.952,00	R$ 34.952,00

	Fornecimento de 03 (três) motores exaustores industriais, com carcaça em aço galvanizado e acabamento em pintura eletrostática, motores blindados, rotação nominal de 1.400 RPM (alta rotação) e hélices com pás fabricadas em nylon, distribuídos da seguinte forma: • 02 (duas) unidades com diâmetro de 400 mm; • 01 (uma) unidade com diâmetro de 300 mm. 4. Fornecimento e instalação O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, acessórios, suportes, elementos de fixação, conexões e demais componentes necessários à montagem e instalação completa do sistema de exaustão, incluindo mão de obra especializada, ligações elétricas, ajustes e testes de funcionamento, com entrega do conjunto devidamente instalado e em pleno funcionamento.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Classificação do objeto quanto à natureza

O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bem comum, com fornecimento de materiais e equipamentos e execução dos serviços de montagem e instalação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. A contratação compreende o fornecimento de coifa industrial, motores, dutos, conexões, acessórios e demais componentes necessários, incluindo mão de obra especializada para montagem e instalação de sistema completo de exaustão na cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, com entrega da solução integralmente instalada, testada e em pleno funcionamento, caracterizando-se como aquisição de equipamento com instalação, e não como contratação isolada de prestação de serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, por se tratar de aquisição de natureza funcional e necessária à implantação de sistema adequado de exaustão na cozinha desta Organização Militar. A solução visa proporcionar condições apropriadas de ventilação, higiene, segurança e conforto térmico durante a preparação dos alimentos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, do ambiente operacional e da adequação sanitária das instalações.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao fornecimento dos materiais e equipamentos, execução dos serviços de montagem e instalação, realização de testes de funcionamento, recebimento, conferência e aceitação do objeto, bem como as demais providências administrativas decorrentes.

1.5. O código CATMAT/CATSER poderá não conter descrição exata e integral do objeto pretendido, podendo ser utilizado código similar, correspondente à descrição mais próxima disponível no catálogo oficial. Para fins de contratação, prevalecerão a descrição completa do objeto, as características técnicas mínimas e as especificações apresentadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O fornecedor deverá garantir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, motores, dutos, conexões, acessórios e componentes necessários à instalação completa da coifa industrial e do sistema de exaustão, incluindo mão de obra, montagem, fixação, interligações e testes operacionais, entregando a solução devidamente instalada e em pleno funcionamento, não sendo admitido o fornecimento parcial ou a execução de instalação incompleta.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, às condições de fornecimento, instalação, recebimento do objeto e demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseia-se na necessidade de aquisição e instalação de sistema de exaustão industrial na cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, contemplando o fornecimento de coifa industrial, dutos, curvas, motores exaustores, materiais, acessórios e mão de obra especializada, visando proporcionar condições adequadas de ventilação, higiene, segurança e conforto durante as atividades de preparação de alimentos.

2.2. A instalação das coifas industriais, dos dutos de condução e dos motores exaustores permitirá a captação e remoção de fumaça, vapores, odores, partículas de gordura em suspensão e calor gerados durante as atividades de cocção, contribuindo para a renovação do ar, a redução do acúmulo de gordura nas superfícies e equipamentos e a melhoria das condições ambientais da cozinha.

2.3. A necessidade da contratação encontra respaldo na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente em seu subitem 4.1.10, que estabelece requisitos para a ventilação dos serviços de alimentação, determinando que o ambiente seja mantido livre de fumaça, gases e condensação de vapores que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

2.4. A contratação também deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14518, referente aos sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, a NR-10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e a NR-12, referente à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, no que couber.

2.5. A ausência de um sistema de exaustão adequado pode ocasionar o acúmulo de calor, fumaça, vapores, odores e gordura em suspensão, comprometendo as condições de trabalho, a conservação das instalações e a adequada higienização do ambiente. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação integral do sistema de exaustão, incluindo todos os componentes mecânicos, elétricos e estruturais indispensáveis ao seu funcionamento.

2.6. A contratação deverá contemplar uma solução completa, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, dutos, conexões, motores exaustores, acessórios, elementos de fixação e demais componentes necessários, bem como a mão de obra especializada para montagem, instalação, ligações elétricas, ajustes e testes operacionais, com entrega do sistema devidamente instalado e em pleno funcionamento, evitando a necessidade de contratações complementares para a conclusão do objeto.

2.7. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto seja enquadrado como compra ou outro serviço e o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente. Deverão ser observados, ainda, os requisitos do art. 72 da referida Lei, relativos à instrução do processo de contratação direta, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da mesma legislação.

2.8. DA NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2026

2.8.1. O objeto da presente contratação — aquisição de coifa industrial, com fornecimento de materiais, acessórios, motores exaustores e mão de obra especializada para instalação — não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta Organização Militar, por ocasião da elaboração do planejamento anual.

2.8.2. A ausência de previsão decorre da necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura da cozinha, tendo sido identificada posteriormente a demanda por implantação de um sistema adequado de exaustão, visando ampliar a capacidade de ventilação, melhorar as condições de higiene e segurança do ambiente de preparo de alimentos e atender às boas práticas sanitárias estabelecidas pela ANVISA.

2.8.3. A identificação posterior dessa necessidade tornou necessária a inclusão da demanda no planejamento das contratações da Organização Militar, considerando sua importância para a manutenção das condições adequadas de funcionamento da cozinha e para a continuidade dos serviços de alimentação.

2.9. A descrição constante do registro de futura contratação possui caráter de planejamento. Para fins de julgamento, fornecimento, instalação, recebimento e aceitação do objeto, prevalecerão as especificações técnicas completas constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos demais documentos integrantes da instrução processual.

2.10 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento aseguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000167/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026

III) Id do item no PCA: 252;

IV) Classe/Grupo:4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTOINHAS.

V) Identificador da Futura Contratação: 785400-92/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL

3.1. CRITÉRIO DE QUALIDADE E DURABILIDADE DOS MATERIAIS

As coifas industriais, os dutos e suas respectivas conexões deverão ser confeccionados em aço inoxidável, material de elevada durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de higienização e potencial de reciclagem. Sua utilização contribuirá para aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir a

necessidade de substituições frequentes e minimizar o consumo de recursos naturais. Os materiais deverão apresentar acabamento adequado às condições de uso em cozinhas profissionais, permitindo a higienização e atendendo aos requisitos sanitários aplicáveis, especialmente aqueles previstos na RDC ANVISA nº 216/2004.

3.2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS MOTORES EXAUSTORES

Os 03 (três) motores exaustores deverão apresentar características construtivas e desempenho compatíveis com a eficiência energética, priorizando equipamentos de menor consumo de energia elétrica e adequado rendimento operacional. Quando aplicável à categoria do equipamento, deverá ser apresentada comprovação de eficiência energética por meio de etiquetagem ou certificação reconhecida, como o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou Selo Procel, quando disponível. A especificação deverá considerar a relação entre consumo elétrico, vazão de ar e pressão estática necessária ao funcionamento adequado do sistema.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA NA INSTALAÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados e habilitados, observando as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis. A empresa contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível, abrangendo as atividades de dimensionamento, montagem e instalação do sistema, inclusive as instalações elétricas. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da NR-10, da NR-12 e da ABNT NBR 14518, visando assegurar a segurança operacional, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos.

3.4. MANUTENIBILIDADE E CUSTOS OPERACIONAIS

O sistema de exaustão deverá ser projetado e instalado de maneira a facilitar as atividades de inspeção, limpeza e manutenção preventiva e corretiva. Deverá ser assegurado acesso adequado aos filtros, coifas, dutos, conexões e motores exaustores, permitindo a remoção de resíduos de gordura e a execução dos procedimentos de higienização e manutenção sem necessidade de desmontagens complexas. Essa condição contribuirá para reduzir os custos operacionais, evitar falhas prematuras e prolongar a vida útil do conjunto.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CICLO DE VIDA ÚTIL

O sistema deverá permitir a adoção de rotinas periódicas de inspeção, limpeza, desengorduramento e manutenção preventiva, especialmente dos filtros, coifas, dutos e motores exaustores, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e os critérios aplicáveis da ABNT NBR 14518, que trata dos sistemas de ventilação para cozinhas profissionais. A adoção dessas medidas visa prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de manutenções corretivas e evitar substituições prematuras, promovendo maior economicidade durante todo o ciclo de vida do objeto.

3.6. RECICLABILIDADE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Os materiais metálicos utilizados na fabricação das coifas, dutos e conexões deverão priorizar características que permitam sua recuperação e reciclagem ao final de sua vida útil. Quando da substituição ou descarte dos componentes, os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando a reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas e cooperativas devidamente habilitadas.

Os motores exaustores e demais componentes eletroeletrônicos deverão ser destinados conforme as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à logística reversa, quando aplicável, evitando o descarte irregular e a contaminação do solo e dos recursos naturais.

3.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos nesta contratação fundamentam-se no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a observância do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, bem como na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta sua aplicação. Deverão ser observadas, ainda, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a aquisição, com fornecimento integral de materiais, acessórios e mão de obra para instalação das coifas industriais destinadas à cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos a seguir:

a) **Tipo:** coifa industrial de parede (ou central/ilha, conforme o projeto);

b) **Material de fabricação:** aço inoxidável escovado (liga AISI 304 ou AISI 430, espessura mínima de [especificar, ex.: 1,0 mm ou 1,2 mm]), com soldas sanitárias contínuas e acabamento isento de rebarbas;

c) **Sistema de filtragem:** filtros inerciais (chicanas) removíveis em aço inoxidável, laváveis, acompanhados de calha coletora de gordura perimetral e dreno/bujão para escoamento;

d) **Sistema de exaustão e dutos:** exaustor centrífugo (ou axial) compatível com a vazão necessária, dutos em chapa galvanizada ou aço inox, curvas, chapéu chinês/veneziana externa e registros de regulagem (dampers), conforme o trajeto até a área externa;

e) **Iluminação interna (se aplicável):** luminárias blindadas contra vapores, gordura e umidade, com lâmpadas em LED;

f) **Quantidade:** [informar quantidade, ex.: 02 (duas)] unidades;

g) **Dimensões:** [informar largura x profundidade x altura, ex.: 2,50 m de comprimento por 1,10 m de largura e 0,50 m de altura], destinadas a atender os equipamentos de cocção da cozinha; e

h) **Acessórios:** fornecimento de todos os suportes de sustentação (tirantes, mãos-francesas, cantoneiras), vedações, elementos de fixação, quadro de comando elétrico (liga/desliga e proteção do motor) e demais componentes necessários à instalação e ao funcionamento adequado do sistema de exaustão.

4.3. A contratação deverá incluir a instalação completa das coifas e de seus respectivos sistemas de exaustão, com fornecimento de todos os materiais, insumos e serviços complementares (como furações, vedações contra infiltrações e interligação elétrica a partir do ponto disponibilizado) necessários à execução do serviço, não sendo admitida a cobrança adicional por componentes indispensáveis ao funcionamento do objeto que sejam necessários ao cumprimento das especificações contratadas.

4.4. A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, observando as orientações do fabricante, as normas técnicas vigentes aplicáveis (especialmente a ABNT NBR 14518 e normas regulamentadoras de segurança do trabalho), as condições físicas da edificação e os procedimentos necessários para garantir a fixação segura das estruturas, a estanqueidade dos dutos, o nivelamento dos equipamentos e o funcionamento eficiente da captação de vapores e gorduras.

4.5. A contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas do ambiente, do pé-direito, do posicionamento dos equipamentos de cocção e do trajeto dos dutos no local de instalação, antes da fabricação ou do fornecimento definitivo das coifas, a fim de verificar a compatibilidade dimensional e estrutural e evitar inadequações. Eventuais divergências deverão ser comunicadas à Administração antes da execução dos serviços, para avaliação e orientação quanto às providências cabíveis.

4.6. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, resistência mecânica, resistência à corrosão e durabilidade compatíveis com a utilização intensa e cotidiana em cozinha industrial, suportando altas temperaturas, umidade, vapores e agentes químicos de limpeza sem sofrer deformações ou oxidação precoce.

4.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade das instalações existentes durante a execução dos serviços, adotando os cuidados necessários para evitar danos às paredes, tetos, lajes, telhados, revestimentos, redes elétricas, hidráulicas e demais elementos do ambiente. Caso ocorram danos decorrentes da execução (incluindo eventuais infiltrações em passagens de dutos pela cobertura ou alvenaria), caberá à contratada providenciar a imediata reparação, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais aplicáveis.

4.8. Ao término da instalação, o local deverá ser entregue limpo, higienizado e organizado, com remoção das películas protetoras do aço inox, dos resíduos e das embalagens gerados pela execução dos serviços, bem como com as coifas devidamente instaladas, niveladas, testadas e em pleno funcionamento.

4.9. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade das coifas e do sistema de exaustão com as especificações estabelecidas, incluindo quantidade, dimensões, tipo e espessura do aço inoxidável, qualidade das soldas e acabamentos, estanqueidade dos dutos, nível de ruído, tiragem/vazão de exaustão e funcionamento dos comandos elétricos.

4.10. A contratada deverá garantir os equipamentos fornecidos e os serviços executados contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vazamentos e inadequações decorrentes da instalação, pelo prazo estabelecido no instrumento contratual e na legislação aplicável, devendo realizar os reparos ou as substituições de sua responsabilidade sem custos adicionais para a Administração.

4.11. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à qualidade do objeto, à execução dos serviços, à sustentabilidade, à fiscalização contratual, à responsabilidade da contratada e ao recebimento do objeto.

4.12. Os requisitos estabelecidos deverão assegurar que a solução contratada atenda integralmente à necessidade identificada, garantindo o fornecimento e a instalação adequados das coifas industriais, com salubridade, qualidade, segurança, durabilidade e economicidade para a Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, bem como para execução dos serviços de montagem e instalação do sistema de exaustão industrial, será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitem a execução dentro do período previsto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo, para que eventual solicitação de prorrogação seja analisada, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. O fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, assim como a execução dos serviços de montagem e instalação, deverá ocorrer nas dependências da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, localizada na Ilha do Terrapleno de Leste, com acesso pela Avenida Honório Bicalho, S/N, Portão 12, Rio Grande-RS, em dias úteis, no horário das 08h às 15h30, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

5.4. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, montagem, instalação e fixação dos equipamentos e materiais, bem como pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

5.5. Ao término da instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento dos motores exaustores, a eficiência da captação e condução do ar pelos dutos, a vedação das conexões e a segurança das instalações, entregando o sistema completo, devidamente instalado e em pleno funcionamento.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

5.6. Os equipamentos, materiais e serviços de instalação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem, problemas de fixação, vazamentos, falhas de vedação, defeitos nas conexões e quaisquer desconformidades que comprometam o funcionamento, a segurança e a eficiência do sistema de exaustão, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, inclusive a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

5.7. Durante o período de garantia, constatados defeitos, vícios ou falhas decorrentes da fabricação dos equipamentos, dos materiais fornecidos ou da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, ajustes, substituições de componentes ou a reexecução dos serviços necessários à plena regularização do objeto.

5.8. Os motores exaustores, coifas, dutos e demais componentes fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, devendo a contratada apresentar os respectivos certificados ou documentos comprobatórios, quando aplicáveis, informando os prazos e as condições de cobertura.

5.9. A garantia dos serviços de instalação deverá abranger todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo montagem, fixação, conexões, ligações elétricas e vedação do sistema, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

5.10. Os reparos, ajustes ou substituições necessários durante o período de garantia deverão ser realizados em prazo compatível com a natureza do defeito, mediante solicitação da Administração, sem custos adicionais relativos à mão de obra, materiais, transporte ou quaisquer outros encargos.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

5.6. Os equipamentos, materiais e serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem, problemas de fixação, vazamentos, falhas de vedação, defeitos nas conexões e quaisquer desconformidades que comprometam o funcionamento, a segurança e a eficiência do sistema de exaustão.

5.7. Durante todo o período de garantia, a contratada deverá assegurar a reposição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, desgaste prematuro decorrente de falha do material ou problemas relacionados à instalação, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra, transporte, retirada e reinstalação dos componentes substituídos.

5.8. Constatados defeitos, vícios ou falhas durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, mediante solicitação da Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessários, restabelecendo as condições normais de funcionamento do sistema de exaustão, sem custos adicionais.

5.9. A garantia deverá abranger integralmente as coifas industriais, os dutos, as curvas, os motores exaustores, as conexões, os acessórios e todos os demais componentes fornecidos e instalados, incluindo os serviços de montagem, fixação, vedação e ligações elétricas.

5.10. A reposição de peças e componentes deverá ocorrer por itens novos, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com os equipamentos instalados e de qualidade igual ou superior aos componentes substituídos, não sendo admitida a utilização de peças recondicionadas.

5.11. Os atendimentos relacionados à garantia deverão ser realizados em prazo compatível com a natureza do defeito, mediante solicitação formal da Administração, de modo a evitar a interrupção prolongada do funcionamento do sistema de exaustão.

5.12. A garantia contratual de 12 (doze) meses não exclui nem reduz as garantias legais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.078 /1990, quando aplicável, e na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho ou instrumento equivalente e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 115, 116 e 119, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. O fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, bem como a execução dos serviços de montagem e instalação do sistema de exaustão industrial, ocorrerá em remessa única, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, contemplando todas as etapas necessárias à entrega do objeto devidamente instalado e em pleno funcionamento.

6.1.3. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido deverá ser formalmente comunicada pela contratada, mediante apresentação de justificativa, para análise e deliberação da Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.4. As comunicações entre a Contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para solicitações, esclarecimentos, notificações, envio de documentos e demais tratativas relacionadas à execução da contratação.

6.1.5. A contratada deverá cumprir as normas técnicas, regulamentadoras e sanitárias aplicáveis ao fornecimento e à instalação do sistema de exaustão, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, a ABNT NBR 14518, a NR-10 e a NR-12, no que couber.

6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

6.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por militar ou servidor designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, do Decreto nº 11.246/2022.

6.2.2. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos e materiais padronizados, acompanhado de serviços de instalação em remessa única, a fiscalização poderá ser exercida por um único responsável, desde que compatível com a complexidade do objeto e com as atribuições formalmente designadas, sem prejuízo da verificação da conformidade técnica e administrativa da execução.

6.2.3. Caberá ao responsável pela fiscalização e recebimento verificar se os equipamentos, materiais e serviços executados correspondem às especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – À quantidade, às dimensões e às características construtivas das coifas industriais em aço inoxidável;

II – À conformidade dos dutos, curvas, conexões e acessórios fornecidos, observando os materiais, diâmetros e comprimentos especificados;

III – Às características técnicas dos motores exaustores, incluindo dimensões, rotação, construção e compatibilidade com o sistema de exaustão;

IV – À correta montagem, fixação e instalação das coifas, dutos, curvas e motores exaustores;

V – À adequação das ligações elétricas e dos dispositivos necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos;

VI – À apresentação da documentação técnica e da responsabilidade técnica exigível para a execução dos serviços, incluindo ART, quando aplicável, conforme a Lei nº 6.496/1977;

VII – À realização dos testes de funcionamento, verificando a captação, condução e exaustão do ar, bem como a ausência de falhas de instalação, vibrações anormais e vazamentos nas conexões.

6.2.4. Identificada qualquer desconformidade, vício, defeito, ausência de documento, divergência de especificação ou dano aparente, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto, total ou parcialmente, notificando a contratada para realizar as correções, substituições ou adequações necessárias, sem qualquer ônus adicional, conforme o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, desconformidades técnicas ou execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133 /2021.

6.2.6. O recebimento do objeto deverá observar o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para verificação da conformidade dos materiais e equipamentos e da execução dos serviços, e o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.7. Após a conferência dos equipamentos, materiais e serviços de instalação, e constatado o atendimento integral das exigências estabelecidas, o responsável pelo recebimento providenciará o atesto correspondente, para fins de liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas internas da Organização Militar e a legislação aplicável.

6.3. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Cabe ao gestor da contratação, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246/2022, no que couber:

6.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução, incluindo a Nota de Empenho, comunicações, notificações, registros de ocorrências, recebimento dos equipamentos, instalação e eventuais alterações ou prorrogações, elaborando relatório quando necessário, com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

6.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal da contratação, relativos às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços de instalação, bem como às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.3.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento e instalação do objeto, bem como eventuais penalidades aplicadas.

6.3.1.5. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, observando o procedimento previsto nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

6.3.1.6. Elaborar relatório final, quando cabível, com informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, a qualidade dos equipamentos fornecidos, a adequação dos serviços de instalação e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.3.1.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a confirmação do recebimento definitivo dos equipamentos, materiais e serviços de instalação, verificando a compatibilidade entre os valores apresentados na Nota Fiscal e aqueles efetivamente contratados e recebidos.

6.3.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.3.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a legislação aplicável;
- 6.3.1.8.2. Às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de fiscalização ou demais meios idôneos, quando relacionadas à execução da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que contrata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com base no seguinte fundamento: art. **75**, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.33.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 34.952,00 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais), conforme custo total apostos **na tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN)

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.2. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Fórum da Comarca de Rio Grande pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o representante legal da empresa contratada, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Grande-RS, ... de ..... de 20.... .

_____

(Assinatura do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERICO MENDES BATTISTELLA
Data: 17/11/2026 13:31:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICO MENDES BATTISTELLA
Responsável pela contratação direta